

um terreno com superfície de 1.803,20m² (mil oitocentos e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados), com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao Processo PGE-105 532/91, a saber: "Inicia-se no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Cerqueira César com a Rua Duque de Caxias; deste ponto segue reto pelo alinhamento predial desta última rua, com ela confrontando na distância de 39,40m, até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, segue reto confrontando com o Edifício "IDA", na distância de 45,80m, até o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue reto confrontando com próprio Municipal e Achilles Cassiani, na distância de 39,00m, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, segue reto pelo alinhamento predial da Rua Cerqueira César, com ela confrontando na distância de 46,20m, até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 1.803,20m² (hum mil, oitocentos e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados)."

Artigo 2º — O imóvel destina-se à instalação conjunta das sedes da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado e da Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas  
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Sérgio João França  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1994.

DECRETO Nº 39.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, de imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, de imóvel com área de 200m², localizado na Agrovila 4, do Projeto Lagoa São Paulo, no Município de Caiuá, Comarca de Presidente Prudente, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexo ao processo PR-10 nº 3.797/92, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua 1, distante 7,50m da confluência da Rua 1 com a Estrada Sul 5; daí segue por 10,00m no alinhamento da Rua 1, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por 20,00m até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue por 10,00m até atingir o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue por 20,00m até atingir o ponto inicial "A", confrontando do ponto "B" até o ponto "A", com a Agrovila 4 e encerrando área de 200,00m² (duzentos metros quadrados)."

Artigo 2º — A referida permissão destina-se à instalação de equipamento telefônico para atender a comunidade do Projeto Lagoa São Paulo.

Artigo 3º — O termo de permissão, do qual constarão as cláusulas e condições impostas pela permitente, será lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Sérgio João França  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1994.

DECRETO Nº 39.293, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Praia Grande e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Praia Grande.

Parágrafo único — A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande, da Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, da Delegacia Regional de Polícia de Santos, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso II do artigo 6º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Itariri; Mongaguá, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Praia Grande, com as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais; Pedro de Toledo; Peruíbe; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Peruíbe e de Praia Grande."

Artigo 3º — A alínea "b", do inciso IV, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Praia Grande;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mongaguá e Peruíbe e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itanhaém;

3. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Itariri, Delegacia de Polícia dos Distritos: 1º de Mongaguá e 1º, 2º e 3º de Praia Grande e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Peruíbe e de Praia Grande;

4. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pedro de Toledo."

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial criada pelo artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 4º e 5º do Decreto nº 38.329, de 18 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1994  
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer  
Secretário da Segurança Pública

Sérgio João França  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1994.

DECRETO Nº 39.294, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis necessários à implantação de empreendimentos associados, através da exploração comercial, de Áreas Conexas do Lote I da Via de Interligação Rodoviária — RODOANEL no trecho que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados, por via amigável ou judicial os terrenos e benfeitorias, situados dentro dos perímetros a seguir descritos, necessários a implantação de empreendimentos associados em Áreas Conexas da Via de Interligação Rodoviária — RODOANEL, no trecho entre as Rodovias Régis Bittencourt (BR-116) e Presidente Castello Branco (SP-280), caracterizados nas Plantas nº 15.01.000-D03/001 e 002, nº 15.01.000-D03/002 e 004, nº 15.01.000-D03/002, nº 15.01.000-D03/002 e 3 e nº 15.01.000-D03/003, constantes do Processo GG-1408/94, assim como eventuais remanescentes, a saber:

MUNICÍPIO DE EMBU E COTIA

I — ÁREA 1 — Área denominada na planta como "GLEBA 1", com 1.923.249,00m² (um milhão, novecentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados) e que consta pertencer a Delfin S/A — Crédito Imobiliário, Salvador Basile — Esp., Pedro Evanko e Outros, localizada entre as estacas 2.240 + 5,82 e 2.296 + 14,07 da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) (km 277,5), iniciando-se pelo ponto "A" com coordenadas N = 7.386.258,03 e E = 313.268,51, sendo definida pelos segmentos: "A-B", com uma extensão em linha reta de 82,41m (oitenta e dois metros e quarenta e um centímetros), com azimute de 354º04'32"; "B-C", com uma extensão em linha reta de 457,86m (quatrocentos e cinquenta e sete metros e oitenta e seis centímetros), com azimute de 21º35'16"; "C-D", com uma extensão em linha reta de 572,47m (quinhentos e setenta e dois metros e quarenta e sete centímetros), com azimute de 21º35'16"; "D-E", com uma extensão em linha reta de 154,81m (cento e cinquenta e quatro metros e oitenta e um centímetros), com azimute de 166º05'38"; "E-F", com uma extensão em linha reta de 96,79m (noventa e seis metros e setenta e nove centímetros), com azimute de 96º00'47"; "F-G", com uma extensão em linha reta de 105,69m (cento e cinco metros e sessenta e nove centímetros), com azimute de 43º03'26"; "G-H", com uma extensão em linha reta de 210,63m (duzentos e dez metros e sessenta e três centímetros), com azimute de 56º38'12"; "H-I", com uma extensão em linha reta de 217,64m (duzentos e dezessete metros e sessenta e quatro centímetros), com azimute de 136º05'08"; "I-J", com uma extensão em linha reta de 119,48m (cento e dezoito metros e quarenta e oito centímetros), com azimute de 41º37'55"; "J-K", com uma extensão em linha reta de 124,95m (cento e vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros), com azimute de 316º46'56"; "K-L", com uma extensão em linha reta de 168,53m (cento e sessenta e oito metros e cinquenta e três centímetros), com azimute de 7º39'40"; "L-M", com uma extensão em linha reta de 109,09m (cento e nove metros e nove centímetros), com azimute de 311º50'43"; "M-N", com uma extensão em linha reta de 118,12m (cento e dezoito metros e doze centímetros), com azimute de 334º23'26"; "N-O", com uma extensão em linha reta de 237,40m (duzentos e trinta e sete metros e quarenta centímetros), com azimute de 69º51'40"; "O-P", com uma extensão em linha reta de 456,01m (quatrocentos e cinquenta e seis metros e um centímetro), com azimute de 130º46'45"; "P-Q", com uma extensão em linha reta de 45,23m (quarenta e cinco metros e vinte e três centímetros), com azimute de 187º02'26"; "Q-R", com uma extensão em curva de 191,78m (cento e noventa e um metros e setenta e oito centímetros); "R-S", com uma extensão em linha reta de 133,20m (cento e trinta e três metros e vinte centímetros), com azimute de 115º48'38"; "S-T", com uma extensão em linha reta de 68,94m (sessenta e oito metros e noventa e quatro centímetros), com azimute de 100º45'49"; "T-U", com uma extensão em linha reta de 121,69m (cento e vinte e um metros e sessenta e nove

centímetros), com azimute de 87º44'49"; "U-V", com uma extensão em linha reta de 182,76m (cento e oitenta e dois metros e setenta e seis centímetros), com azimute de 148º28'21"; "V-W", com uma extensão em curva de 485,86m (quatrocentos e oitenta e cinco metros e oitenta e seis centímetros); "W-X", com uma extensão em linha reta de 429,23m (quatrocentos e vinte e nove metros e vinte e três centímetros), com azimute de 251º19'09"; "X-Y", com uma extensão em linha reta de 200,00m (duzentos metros), com azimute de 318º59'54"; "Y-Z", com uma extensão em linha reta de 350,10m (trezentos e cinquenta metros e dez centímetros), com azimute de 252º12'59"; "Z-A1", com uma extensão em linha reta de 253,50m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), com azimute de 110º21'28"; "A1-B1", com uma extensão em linha reta de 90,88m (noventa metros e oitenta e oito centímetros), com azimute de 156º39'22"; "B1-C1", com uma extensão em linha reta de 160,93m (cento e sessenta metros e noventa e três centímetros), com azimute de 63º58'52"; "C1-D1", com uma extensão em linha reta de 249,91m (duzentos e quarenta e nove metros e noventa e um centímetros), com azimute de 219º04'08"; "D1-E1", com uma extensão em linha reta de 174,70m (cento e setenta e quatro metros e setenta centímetros), com azimute de 266º17'13"; "E1-F1", com uma extensão em linha reta de 174,54m (cento e setenta e quatro metros e cinquenta e quatro centímetros), com azimute de 169º34'10"; "F1-G1", com uma extensão em linha reta de 289,39m (duzentos e oitenta e nove metros e trinta e nove centímetros), com azimute de 260º19'39"; "G1-H1", com uma extensão em linha reta de 228,28m (duzentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros), com azimute de 283º09'57"; "H1-I1", com uma extensão em linha reta de 395,89m (trezentos e noventa e cinco metros e oitenta e nove centímetros), com azimute de 274º07'46"; "I1-J1", com uma extensão em linha reta de 252,16m (duzentos e cinquenta e dois metros e dezesseis centímetros), com azimute de 187º38'37"; "J1-K1", com uma extensão em curva de 515,96m (quinhentos e quinze metros e noventa e seis centímetros); "K1-A", com uma extensão em curva de 74,85m (setenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros);

MUNICÍPIO DE COTIA

II — ÁREA 2 — Área denominada na planta como "GLEBA 2", com 1.480.110,00m² (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e dez metros quadrados) e que consta pertencer a Carin Mansur, SERSAN, Santa Marina e Outros, localizada entre as estacas 2.241 + 17,19 e 2.307 + 11,22 da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116) (km 277,5), iniciando-se pelo ponto "A" com coordenadas N = 7.387.557,65 e E = 313.574,81, sendo definida pelos segmentos: "A-B", com uma extensão em linha reta de 1.333,40m (um mil, trezentos e trinta e três metros e quarenta centímetros), com azimute de 202º16'40"; "B-C", com uma extensão em curva de 2.289,59m (dois mil, duzentos e oitenta e nove metros e cinquenta e nove centímetros); "C-D", com uma extensão em linha reta de 321,92m (trezentos e vinte e um metros e noventa e dois centímetros), com azimute de 106º34'55"; "D-E", com uma extensão em linha reta de 193,60m (cento e noventa e três metros e sessenta centímetros), com azimute de 73º29'44"; "E-F", com uma extensão em linha reta de 512,53m (quinhentos e doze metros e cinquenta e três centímetros), com azimute de 76º28'27"; "F-G", com uma extensão em curva de 297,48m (duzentos e noventa e sete metros e quarenta e oito centímetros); "G-H", com uma extensão em linha reta de 208,22m (duzentos e oito metros e vinte e dois centímetros), com azimute de 114º51'21"; "H-I", com uma extensão em linha reta de 378,58m (trezentos e setenta e oito metros e cinquenta e oito centímetros), com azimute de 51º09'59"; "I-J", com uma extensão em linha reta de 52,53m (cinquenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), com azimute de 341º38'06"; "J-K", com uma extensão em linha reta de 133,37m (cento e trinta e três metros e trinta e sete centímetros), com azimute de 42º51'27"; "K-L", com uma extensão em linha reta de 34,58m (trinta e quatro metros e cinquenta e oito centímetros), com azimute de 120º16'42"; "L-M", com uma extensão em linha reta de 49,48m (quarenta e nove metros e quarenta e oito centímetros), com azimute de 33º23'010"; "M-N", com uma extensão em linha reta de 117,56m (cento e dezessete metros e cinquenta e seis centímetros), com azimute de 103º15'06"; "N-O", com uma extensão em linha reta de 266,89m (duzentos e sessenta e seis metros e oitenta e nove centímetros), com azimute de 22º18'50"; "O-P", com uma extensão em linha reta de 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros), com azimute de 286º21'29"; "P-Q", com uma extensão em linha reta de 26,16m (vinte e seis metros e dezesseis centímetros), com azimute de 211º27'37"; "Q-R", com uma extensão em linha reta de 46,63m (quarenta e seis metros e sessenta e três centímetros), com azimute de 276º51'43"; "R-S", com uma extensão em linha reta de 40,70m (quarenta metros e setenta centímetros), com azimute de 26º17'38"; "S-T", com uma extensão em linha reta de 283,70m (duzentos e oitenta e três metros e setenta centímetros), com azimute de 78º57'04"; "T-U", com uma extensão em linha reta de 141,34m (cento e quarenta e um metros e trinta e quatro centímetros), com azimute de 57º40'57"; "U-V", com uma extensão em linha reta de 314,56m (trezentos e quatorze metros e cinquenta e seis centímetros), com azimute de 270º41'13"; "V-W", com uma extensão em linha reta de 195,19m (cento e noventa e cinco metros e dezenove centímetros), com azimute de 270º56'23"; "W-X", com uma extensão em curva de 923,67m (novecentos e vinte e três metros e sessenta e sete centímetros); "X-Y", com uma extensão em linha reta de 116,67m (cento e dezesseis metros e sessenta e sete centímetros), com azimute de 147º36'26"; "Y-Z", com uma extensão em linha reta de 374,92m (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e dois centímetros), com azimute de 216º50'46"; "Z-A1", com uma extensão em linha reta de 75,56m (setenta e cinco metros e cinquenta e seis centímetros), com azimute de 171º55'45"; "A1-B1", com uma extensão em linha reta de 88,73m (oitenta e oito metros e setenta e três centímetros), com azi-